



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

**RELATÓRIO:**

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 002/2021, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 002/2021, visando instituir no Município de Conceição do Castelo o "Dia do Trabalhador da Saúde Municipal", a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, data em que se celebra o Dia Mundial da Saúde.

O autor justifica a matéria dizendo: "Justifica-se pela necessidade de reconhecer a importância do trabalho prestado pelos trabalhadores da área da saúde por seu destaque e dedicação diante da Pandemia pelo Covid-19, que assola não somente nosso município, mas o Mundo.

Sendo o profissional da saúde a pessoa que realiza uma ocupação relacionada às ciências da saúde, instituir o dia do Trabalhador da Saúde em Conceição do Castelo envolveria os profissionais de todas as categorias. Entre as atividades que se enquadram como profissões relacionadas a saúde, pode-se citar médico, enfermeiro,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

farmacêutico, nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta, dentista, médico veterinário, educador físico entre outras.

Esses profissionais atuam de forma multidisciplinar de acordo com os seus conhecimentos específicos, colaborando para a melhoria das condições de vida e saúde da população. Além disso, o profissional da saúde também trabalha na prevenção de doenças e promoção da saúde, desenvolvendo abordagens efetivas a cada indivíduo e comunidade de forma a orientar e atender suas necessidades sociais, respeitando o nível de instrução escolar e o contexto social em que vivem.

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura, pela importância das atividades realizada em nossa Cidade, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação dessa importante propositura.”

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

A instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 002/2021, de autoria do Ver. Wesley Satlher da Costa.

Resta caracterizada afronta ao princípio da separação entre os poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, já que a proposição pretende incluir o “Dia do Trabalhador da Saúde Municipal”, no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Portanto, tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade na previsão do “Caput” do art. 1º, uma vez que apenas estabelece os objetivos da data comemorativa, sem prever, expressamente, deveres ou responsabilidades ao Poder Executivo.

Assim, tratando-se de matéria relacionada à organização administrativa do Município, que depende recursos, pessoal e força de trabalho para a realização de eventos, convém esclarecer que a iniciativa de projeto de lei determinando a **inclusão de certa celebração no calendário oficial de eventos é do Chefe do Poder Executivo**.

Nada impede, entretanto, iniciativa parlamentar no sentido de instituir a celebração em si, com natureza motivacional, **desde que não imponha ou “permita” medidas ao Executivo**.

Nesse sentido, destaca-se o posicionamento da jurisprudência Gaúcha:

*“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.019/2013, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PELOTAS AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE ORIGEM. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. AUMENTO DE DESPESA. VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI IMPUGNADA. POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. (Agravo Regimental Nº 70057704108, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/05/2014).*

Nesse sentido, em observância à referida jurisprudência, deve ser suprimido o parágrafo único do art. 1º da proposição, já que pretende incluir o “Dia do Trabalhador da Saúde Municipal”, no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator resolve emitir seu parecer pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

**-FICA SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DO PROJETO.**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de abril de 2021.

*Thiago Damiano Lopes*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

*Andréia Dalbó*  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

*Marcos Aurélio Oliveira Pinto*  
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM O RELATOR

*Mário Carlos Ambrosim*  
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR

